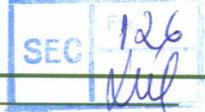




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



Resolução nº 05/2000

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Título I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Da Composição e Sede

Art. 1º A Câmara Municipal de Ouro Preto, Poder Legislativo do Município, é composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem função legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei reguladas neste Regimento.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe os artigos 29 à 31 da Constituição Federal.

§ 2º A função de fiscalizadora é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, dirigente de Autarquia e, ainda, sobre servidor ocupante de cargo comissionado e/ou função de confiança.

§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, visando à sua autonomia funcional e à estruturação e direção de seus serviços principais e auxiliares.

§ 4º A função julgadora consiste no controle, pela Câmara Municipal, nos atos do Prefeito, no aspecto de julgar-lhe as contas.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e Anteprojotos, com o objetivo precípuo em promover melhoria na qualidade de vida dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 127
Vil

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 6º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na "Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos", situada na Praça Tiradentes, nº 41, neste Município.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo os casos expressamente previstos neste regimento.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa poderá propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§ 3º Poderá a Câmara, ainda, reunir-se fora de sua sede:

I - Por motivo de conveniência pública e por decisão da maioria absoluta de seus membros;

II - Na ocasião da Sessão de Instalação de Legislatura e posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e Sessões Solenes com previsão de comparecimento de grande público.

CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura

Seção I - Da Abertura da Reunião

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às (16:00h) dezesseis horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

SEC 128
MMP



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 2º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um Vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

Seção II - Da Posse dos Vereadores

Art. 5º O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPUBLICA E DO ESTADO E DEMAIS LEIS, TRABALHAR PELA DEMOCRACIA E PELO DESENVOLVIMENTO DO POVO OUROPRETANO, EXERCENDO O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA DIGNIDADE, DA LEALDADE E DA HONRA ".

§ 1º Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá assim : ASSIM O PROMETO".

§ 2º O compromissando não poderá apresentar, no ato da posse, declaração escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados da:

- I - reunião de instalação da Legislatura;
- II - diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- II - ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovados, por (1) uma vez, a requerimento do interessado.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 2º Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso desta reunião e convocar o suplente.

SEÇÃO III - Da Eleição da Mesa e Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 8º A eleição da Mesa ocorrerá:

I - em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela de que trata o artigo 4º;

II - às (17:00h) dezessete horas do dia quinze de dezembro correspondente à segunda sessão Legislativa Ordinária, sob a direção da Mesa e presente a maioria dos membros da Câmara, dando-se posse imediatamente aos eleitos que entrarão em exercício a partir do dia 1º de janeiro imediatamente posterior.

Art. 9º A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos.

Art. 10 A eleição da Mesa se dará por cargos ou preenchimento de vaga nela verificada, e far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - registro individual de cada candidato até quarenta e oito horas antes da hora marcada para a eleição;

II - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - cédula impressas ou datilografadas, contendo cada uma, o nome do candidato e respectivo cargo;

IV - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;

V - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VI - realização de segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se este por maioria simples; no caso de empate, considera-se eleito o vereador mais idoso;

VII - proclamação pelo Presidente dos eleitos;



(continuação da Resolução nº 05/2000)

VIII- posse dos eleitos.

Art. 11 Se, até (31/10) trinta e um de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art. 10.

§ 1º Após a data indicada no *caput* deste artigo, a substituição se fará na forma estabelecida nos artigos 75, item II e 79.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º O eleito completará o período de seu antecessor.

Art. 12 O Vereador que assumir cargo na Mesa, em caráter definitivo, fica impedido de se candidatar para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 13 Empossada a Mesa na reunião de que trata o art. 8º, I, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14 Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 15 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 5º, *caput*, deste Regimento Interno, após o que o Presidente, observado o disposto nos respectivos parágrafos 2º e 3º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo único – Vagando-se o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO II - Das Sessões Legislativa



(continuação da Resolução nº 05/2000)

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 16 A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

II - Extraordinária, a que se realizar em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrado sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação, e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

§ 4º A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

- a) pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- b) por seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção do Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- c) a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 17 A Câmara Municipal entrará em recesso nos períodos de (1º) primeiro a (31) trinta e um de julho e de (15) quinze de dezembro a (31) trinta e um de janeiro.

CAPÍTULO II - Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 18 As reuniões da Câmara são:

I - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, às segundas-feiras;

II - Extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias, convocadas de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de (1/3) um terço de seus membros.

III - Especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa para o segundo biênio ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - Solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações e homenagens.

Parágrafo único - As Reuniões Solenes e as Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário; podendo ser realizadas em qualquer número, exceto a especial destinada à eleição da Mesa da Câmara.

Art. 19 A convocação da reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, através de edital e por ofício, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada.

Art. 20 As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento.

Art. 21 A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive, os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião secreta, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, ou debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 22 Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

Art. 23 O Policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, à Presidência, e será executado normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art.24 Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente promoverá a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o, imediatamente, à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo Único - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

Art. 25 A presença dos Vereadores será registrada em livro próprio ou outro critério a ser estabelecido.

Art. 26 Na hora do início da reunião, aferida pelo relógio do plenário, os membros da Mesa da Câmara e os demais vereadores ocuparão os seus lugares.

Parágrafo Único - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO OUROPRETANO, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

Art. 27 A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Se na hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se a leitura do expediente.

§ 2º Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, nenhum dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 28 Salvo casos expressos previstos neste regimento, considera-se presente o Vereador que cumprir todos os seguintes requisitos:

- I - registrar a presença em livro próprio;
- II - responder às chamadas inicial e final;
- III - participar efetivamente de todas as votações.

§ 1º O Vereador que requerer verificação de quorum será considerado presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 2º O Vereador, para ausentar-se do plenário durante a reunião, deverá solicitar antecipadamente ao Presidente, que decidirá de ofício.

Art. 29 Durante as reuniões, somente será admitida a permanência em Plenário:

- I - Dos Vereadores;
- II - Dos servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III - Dos convidados a quem a Mesa conferir tal distinção;

§ 1º O Presidente da Câmara, através de Portaria, designará local para permanência de jornalistas e outros representantes da imprensa, previamente credenciados.

§ 2º Fotógrafos e cinegrafistas previamente credenciados, serão admitidos em plenário apenas no momento do exercício de sua atividade profissional.

SEÇÃO II - Do Transcurso da Reunião

Art. 30 A reunião ordinária terá a duração de até (03h:50min.) três horas e cinquenta minutos, salvo por motivos de absoluta relevância para o Município, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

- I - 1ª Parte - EXPEDIENTE
- II - 2ª Parte - ORDEM DO DIA
- III - 3ª Parte - ORADORES INSCRITOS E ENCERRAMENTO

Art. 31 Aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - A primeira parte, destinada ao expediente, com a duração de até (50) cinquenta minutos, improrrogáveis, compreendendo:

- a) Discussão da Ata da reunião anterior, afixada na Secretaria da Câmara até (72) setenta e duas horas antes da reunião;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) leitura de pareceres

II - A segunda parte, destinada a ordem do dia, com a duração de até (90) noventa minutos, compreendendo a discussão e votação de proposições atinentes ao processo legislativo.

III - A terceira parte, destinada aos oradores inscritos e encerramento, com duração de até (90) noventa minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 135
MUL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 32 A reunião extraordinária, terá a duração de, no máximo, duas horas e vinte minutos, desenvolvendo-se na seguinte ordem:

- I - Primeira Parte - EXPEDIENTE, com duração de até quarenta minutos;
- II - Segunda Parte - ORDEM DO DIA, com duração de até noventa minutos;
- III - Terceira Parte - ENCERRAMENTO, com duração de até dez minutos.

Parágrafo único - Atendidas as formalidades regimentais, a reunião extraordinária desenvolve-se de acordo com as normas que regulam o desenvolvimento da reunião ordinária.

SEÇÃO III - Do Expediente

Art. 33 Aberta a reunião, o Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião anterior, que considerará aprovada, ressalvada a retificação.

Parágrafo único - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte, com deferimento do Presidente.

Art. 34 Durante o Expediente, poderá ser concedida a palavra a autoridades e entidades interessadas, que se inscreverão através de ofício protocolado junto à Secretaria, de acordo com as normas internas, explicitando o assunto a ser tratado.

§ 1º As inscrições serão analisadas pela Presidência da Câmara que, através de despacho, as deferirá ou não, marcando o dia, a hora e o tempo a ser utilizado pelo orador.

Art. 35 Procede-se à chamada dos Vereadores:

- I - antes de instalar a reunião;
- II - após a leitura das comunicações e correspondências, caso não tenha se alcançado o quorum mínimo.
- III - na eleição da Mesa;
- IV - na votação nominal por escrutínio secreto;
- V - na reabertura de reunião suspensa temporariamente.
- VII - no término da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

SEÇÃO IV - Da Ordem do Dia

Art. 36 A Ordem do Dia compreende:

I - Primeira parte, com duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente, destinada à discussão e votação de requerimentos, representações e moções.

II - Segunda parte, com duração de sessenta minutos prorrogáveis se necessário, iniciando-se imediatamente após o encerramento da anterior e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

§ 1º Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada Vereador pode falar somente uma vez, até cinco minutos, sobre a matéria em debate.

§ 2º Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada Vereador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a cinco minutos de cada vez, e a critério da Presidência, será concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

SESSÃO V - DOS ORADORES INSCRITOS E ENCERRAMENTO

Art. 37 O tempo destinado para os oradores inscritos é de (60) sessenta minutos, e o encerramento de (30) trinta minutos.

Art. 38 A inscrição de oradores é feita através de requerimento ao Presidente da Câmara, onde constará, em síntese, o assunto, e protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 39 É de quinze minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso, assim divididos: 10 (dez) minutos para discorrer sobre assunto pré-determinado constante do requerimento de inscrição, e 05 (cinco) minutos para outros assuntos.

§ 1º A palavra será concedida aos Vereadores inscritos pela ordem de protocolo, e alternando-se as correntes partidárias.

§ 2º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, prorrogar-lhe o prazo por até (15) quinze minutos, até completar o tempo fixado no artigo.

§ 3º Os apartes concedidos pelo orador serão contados como tempo que lhe é destinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 4º As inscrições de oradores, registradas para uma reunião, não poderão ser transferidas para outra, exceto se o inscrito for prejudicado por algum caso fortuito ou de força maior, quando caberá a decisão ao Presidente da Câmara.

§ 5º Não será permitida a cessão de tempo de um orador para outro.

§ 6º O orador pronunciará seu discurso da tribuna, de conformidade com o artigo 132, parágrafos 1º e 2º, autorizado pelo Presidente.

§ 7º No encerramento, poderá o líder do governo usar da palavra por até (10) dez minutos, ficando o tempo restante destinado à palavra do Presidente e chamada final.

SEÇÃO VI - Das Atas

Art. 40 As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião, sendo assinadas pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

§ 1º A transcrição em ata de documentos ou pronunciamentos será decidida pelo Presidente, através de requerimento escrito que, se deferido, fará constar da ata da reunião seguinte.

§ 2º Na última reunião de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

TÍTULO III - Dos Vereadores

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato

Art. 41 O Vereador apresentará à Mesa declaração de seus bens, nos termos do art. 175, parágrafo segundo da Constituição Estadual:

- I - para a posse, até o momento desta;
- II - no prazo de (30) trinta dias anteriores ao término de seu mandato

Art. 42 São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste regimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

- I - integrar o Plenário e as comissões permanentes e temporárias, observados os dispositivos deste Regimento;
- II - tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- III - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- IV - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- V - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;
- VI - examinar ou requisitar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Câmara, os quais lhe serão confiados mediante carga em livro próprio, através de requerimento escrito e fundamentado ao Presidente, para posterior deliberação;
- VII - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- IX - solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 43 O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 44 São deveres do Vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões a que fizer parte como membro efetivo, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não-comparecimento;
- II - participar efetivamente das votações nas reuniões da Câmara e das comissões;
- III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 55 deste Regimento;
- IV - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;
- V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- VI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VII - comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Presidência, através de Portarias.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

CAPÍTULO II - Das Vagas e Licenças

Art. 45 As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I - por morte;
- II - por renúncia expressa, nos termos deste regimento;
- III - por cassação;
- IV - por suspensão de mandato;
- V - por extinção de mandato;
- VI - por impugnação de mandato;
- VII - por perda do mandato, nos casos estabelecidos no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente da reunião subsequente ao recebimento, independente de aprovação da Câmara.

Art. 47 Para os casos do item III e V do artigo anterior, será obedecido o disposto no Decreto Lei Federal 201/67.

Art. 48 Nos casos dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores.

§ 1º Ocorrido o ato ou fato caracterizado em qualquer dos incisos citados no *caput*, o Presidente da Câmara, num prazo máximo de quinze dias a contar da denúncia, encaminhará ofício protocolado ao eventual infrator, dando-lhe mais quinze dias para apresentar a sua defesa.

§ 2º Decorrido este prazo, com ou sem a apresentação da defesa, a Mesa terá até quinze dias para deliberar sobre a questão.

§ 3º Constando o ato ou fato de infração, a Mesa, na primeira reunião subsequente, comunicará ao Plenário e declarará perda do mandato, registrando-se em ata tal declaração e convocando-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 4º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências dos parágrafos anteriores, qualquer Vereador ou suplente de Vereador poderá requerer a perda do mandato do infrator por via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 149

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 5º Se ficar caracterizada a omissão, o Presidente será destituído do cargo na Mesa e impedido para nova investidura neste cargo durante toda a legislatura.

Art. 49 A suspensão do mandato do Vereador obedecerá os termos do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 50 A impugnação do mandato poderá se dar ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias, contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Parágrafo único - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou manifesta má-fé

Art. 51 O Vereador terá direito a licença para:

- I - tratar de sua saúde;
- II - ocupar cargo de Secretário Municipal;
- III - cumprir obrigações decorrentes de processo criminal em curso;
- IV - desempenhar missão temporária de caráter representativo;
- V - tratar de interesses particulares.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, o interessado encaminhará expediente protocolado à Mesa dando ciência da licença, que se iniciará automaticamente. Neste caso, acompanharão o citado expediente os documentos necessários à comprovação do caso em questão, sendo obrigatório a Mesa informar sobre a licença ao Plenário na reunião subsequente.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, a licença só poderá ser concedida mediante requerimento protocolado do interessado, cabendo à Mesa colocá-lo sob a deliberação do Plenário na reunião subsequente.

§ 3º Em períodos de recesso, em casos de urgência ou em situações em que não se consigna *quorum* para deliberar, o requerimento será despachado pelo Presidente "*ad-referendum*" do Plenário.

§ 4º O Vereador poderá desistir de parte da licença para tratamento de saúde, desde que cesse o motivo da mesma, mediante comprovação médica.

§ 5º Finda a licença para ocupar cargo de Secretário Municipal, o Vereador não poderá tirar outra para o mesmo fim num prazo de trinta dias a contar do seu retorno à Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 141
Muel

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 6º A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta dias nem superior a sessenta por sessão legislativa, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 7º Nos casos previstos nos incisos I e IV, a remuneração do Vereador será definida em Resolução específica de fixação da remuneração.

§ 8º No caso do inciso II, o Vereador poderá optar pela remuneração do cargo eletivo ou pela de Secretário Municipal.

§ 9º Nos casos previstos nos incisos III e V, o Vereador não receberá qualquer remuneração da Câmara enquanto perdurar a licença.

Art. 52 No caso de licença para tratamento de saúde, o atestado do médico assistente, deverá fixar o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada pelo prazo que for necessário a recuperação do vereador licenciado, sendo necessário novo atestado do médico assistente para justificação da prorrogação.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, o mesmo poderá ser encaminhado por membro da família ou por outro Vereador, mediante instrumento de procuração legalmente reconhecido.

Art. 53 Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 54 Para afastar-se do território nacional, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III - Da Ética, Do Decoro Parlamentar e das Penalidades

Art. 55 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, tais como:

- I - censura;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - perda de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, além de outros previstos neste Regimento, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- a) o abuso das prerrogativas asseguradas a Vereador;
- b) a percepção de vantagens indevidas;
- c) prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 56 A censura será verbal ou escrita.

I - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara, titular ou substituto, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

- a) inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- c) perturbar a ordem das sessões da Câmara.

II - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- a) usar, em seu discurso ou proposição, palavras de baixo calão ou desrespeitosas para com outras pessoas ou entidades, inclusive Vereadores, além de expressões que possam ser consideradas atentatórias do decoro parlamentar;
- b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.

Art. 57 Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno.

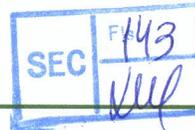
Parágrafo único - Nos casos previstos nestes incisos, a penalidade será aplicada pela Mesa, após deliberação pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 58 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, este pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

conste em ata tal ofensa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 40, a fim de que o ofendido possa posteriormente tomar as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV - Da Convocação do Suplente

Art. 59 O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo de Secretário Municipal, ou de licença superior a sessenta dias.

§ 1º Ocorrendo vaga, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente.

§ 2º O suplente convocado tomará posse na reunião subsequente à sua convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara;

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas à Justiça Eleitoral.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V - Da Remuneração dos Vereadores

Art. 60 A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara por voto da maioria absoluta dos seus membros, através de projeto de resolução, obedecidas, além das normas estabelecidas em leis federais, às seguintes:

I Fará jus à remuneração o vereador que comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões permanentes e especiais, e participar efetivamente das votações;

II - A falta do vereador às reuniões da Câmara, acarretará desconto em remuneração mensal, sem prejuízo ao disposto no Decreto 201/67, observados os seguintes percentuais:

- a) Reunião Ordinária ou extraordinária : 25% (vinte e cinco por cento) por reunião;
- b) Reunião de Comissão permanente ou especial: 10% (dez por cento) por reunião.



SEC F144
Vill

(continuação da Resolução nº 05/2000)

III - A falta só será justificada por cumprimento de missão representando a Câmara Municipal, nos casos de doença do vereador que o impeça de participar da reunião, ou de membro da sua família, devidamente comprovados por atestado médico que deverá constar o C.I.D (Código de Identificação de Doenças).

CAPÍTULO VI – Das Bancadas, Blocos Partidários e dos Líderes

Art. 61 Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, dois vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 62 Bloco partidário é o agrupamento organizado de, no mínimo três vereadores de mais de um partido.

Parágrafo Único – Vereadores de um mesmo partido não poderão pertencer a blocos partidários diferentes.

Art. 63 As bancadas e os blocos partidários serão oficializados por escrito, no prazo de (3) três dias, após a instalação da Sessão Legislativa.

Art. 64 Líder é o porta-voz da Bancada ou Bloco partidário e o intermediário entre estas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º Cada bancada e bloco partidário elegerão os seus líderes por maioria de votos dos seus membros e em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, comunicarão à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa, o líder eleito.

§ 2º Os líderes eleitos indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação num prazo de até cinco dias úteis.

§ 3º Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 4º Não será reconhecido como líder vereador que não seja indicado por bancada ou bloco parlamentar, com o mínimo de dois votos.

Art. 65 No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 66 Os líderes, após a sua indicação, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, podem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 145
klf

(continuação da Resolução nº 05/2000)

comporem as diversas Comissões Permanentes da Câmara, dando a cada um, seu suplente, no prazo de até (5) dias.

Art. 67 É facultado ao líder de bancada ou de bloco parlamentar, após o ultimo orador inscrito ou antes do encerramento da reunião, usar da palavra, apenas uma vez, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para responder a crítica dirigida a componentes ou ao grupo a que pertença.

§ 1º Para usar da palavra o líder deverá solicitar ao presidente expondo de imediato a razão pela qual deseja falar.

§ 2º Cabe ao Presidente julgar a necessidade deferindo ou não o uso da palavra pelo líder.

§ 3º Ao líder não será permitido delegar o espaço para uso da palavra por outro Vereador ou conceder apartes.

§ 4º Após a resposta do líder as criticas feitas, se dará por encerrado o assunto.

TÍTULO IV- Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I - Da Composição e Competência

Art. 68 A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, dentro da mesma legislatura.

§ 1º Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular e do 2º Secretário.

Art. 69 Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

II - apresentar projetos de resoluções que disponham sobre criação, modificação ou extinção de cargos ou funções da Secretaria da Câmara, a correspondente remuneração, observados os parâmetros estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias e o disposto na Legislação Federal pertinente.

III - apresentar projeto de Decreto Legislativo que vise a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

IV - encaminhar, de ofício ou a requerimento do Plenário, pedido de informação por escrito ao Prefeito, a Secretário, a dirigente de entidade da administração direta ou indireta ou a outras autoridades municipais;

V - apresentar projetos de Resolução, dispondo sobre a mudança temporária da sede da Câmara;

VI - apresentar projeto de resolução fixando os subsídios do Prefeito, e do Vice-Prefeito, e os subsídios de Secretários Municipais e de Vereadores, nos termos da legislação federal;

VII - apresentar projeto de resolução abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo.

VIII - apresentar projeto de Resolução, dispondo sobre organização administrativa da Câmara.

CAPÍTULO II - Do Presidente da Câmara

Art. 70 A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 71 Compete ao Presidente:

I - Como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;
- b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração aos órgãos competentes
- i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 147
MUP

(continuação da Resolução nº 05/2000)

j) nomear, promover, suspender, demitir, aposentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara de acordo com as normas pertinentes;

l) dar andamento aos recursos interpostos contra atos que praticar de modo a garantir o direito das partes;

m) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentarias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

n) declarar a extinção de mandato de Vereador;

o) encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário

p) despachar pedido de justificativa de falta de Vereador, nos termos do item III do artigo 59.

II - Quanto às reuniões:

a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, de ofício, a requerimento de Vereadores ou por solicitação do Prefeito, fixando o horário.

b) abrir, presidir e encerrar a reunião;

c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento Interno;

d) suspender a reunião quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;

e) assinar a ata depois de aprovada;

f) mandar ler o Expediente;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado, nos termos deste regimento.

h) interromper o orador, que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem; em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) advertir o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) prorrogar o prazo de orador inscrito, quando for pertinente;

j) ordenar a confecção de avulsos;

l) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

m) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

n) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

o) mandar proceder à chamada dos Vereadores;

p) decidir "questões de ordem";

q) designar um dos Vereadores presentes para exercer funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento do 1º e 2º Secretários;

r) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III - Quanto às proposições:



(continuação da Resolução nº 05/2000)

Parágrafo único - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do regimento.

CAPÍTULO IV - Dos Secretários

Art. 76 São atribuições do 1º Secretário, além de outras:

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II - proceder à leitura do expediente;
- III - assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a divulgação dos resumos nos termos regimentais;
- IV - supervisionar a redação das atas das reuniões;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VII - fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião.

Art. 77 Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 78 Poderão os secretários, em suas funções privativas, serem auxiliados pelos funcionários da Câmara.

Art. 79 Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice - Presidente, apenas na duração dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único - Sempre que a ausência ou impedimento tenha a duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V

Da Polícia Interna

Art.80 Compete privativamente à Mesa da Câmara o policiamento da Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 148
KUP

(continuação da Resolução nº 05/2000)

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de proposição quando solicitado pelo autor;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, de acordo com as normas regimentais
- h) retirar da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) determinar a redação final das proposições.

Art. 72 O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas , quando houver empate nas votações públicas, e quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços).

Art. 73 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas não poderá, sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação das propostas.

Parágrafo único - Na hipótese da *caput* deste artigo, assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou o seu substituto legal.

Art. 74 O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO III - Do Vice-Presidente

Art. 75 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;
- II - assumir a Presidência no caso de vacância;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 81 É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art.82 Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo nos recintos de uso privativo, e assistir às reuniões do Plenário e das Comissões.

§ 1º O Presidente da Câmara, através de Portaria, regulamentará o presente artigo.

§ 2º O Presidente fará sair das dependências da Câmara a pessoa cujo traje estiver em desacordo com o disposto neste artigo ou que perturbar a ordem.

Art. 83 Durante a reunião, somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, no recinto, o fumo, as conversações que perturbem os trabalhos ou as atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 84 Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinados a apurar responsabilidades.

Art. 85 O Presidente da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art.86 O Presidente da Câmara, através de Portaria, designará local para permanência de jornalistas e representantes da imprensa, previamente credenciados.

Parágrafo Único – Fotógrafos e cinegrafistas, previamente credenciados, serão admitidos em plenário apenas no momento do exercício de suas atividades profissionais.

TÍTULO V - Das Comissões

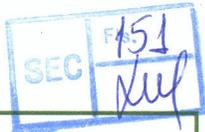
CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 87 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma deste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 88 Em razão da matéria de sua competência, cabem às Comissões:

- I - emitir parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas, na forma deste Regimento Interno;
- II - realizar Audiência Pública com entidades da sociedade civil;
- III - realizar Audiência Pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;
- IV - convidar, além das autoridades a que se refere a Lei Orgânica Municipal outra autoridade ou servidor municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições;
- V - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VI - convidar para depoimento qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - apreciar plano de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VIII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes

Art. 89 As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, salvo exceções regimentais;
- b) aspecto jurídico e de mérito de proposições sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definições de datas comemorativas;
- c) redação final das proposições.

II - de Administração e Serviços Públicos:

- a) organização político-administrativa do Município;
- b) regime jurídico dos servidores públicos;
- c) estrutura organizacional e administrativa do Executivo e do Legislativo;
- d) delegação de serviços públicos;
- e) sistema viário;
- f) política de desenvolvimento e planejamento urbano;
- g) política habitacional;
- h) parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- i) regulamentação sobre edificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

- j) políticas de meio ambiente e de saneamento;
- k) posturas municipais.
- l) transporte público individual e coletivo de passageiros
- m) sistema educacional, cultural, de lazer, desportivo e turístico;
- n) serviço de saúde pública;
- o) política de preservação do patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- p) política de assistência e vigilância sanitária;
- q) coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- r) política de armazenamento, abastecimento e distribuição de alimentos;
- s) assistência social oficial;
- t) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

III - de Finanças Públicas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- d) fiscalização e aplicação dos recursos públicos;
- e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;
- f) matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública;
- g) atuação do poder público na atividade econômica;
- h) tomada de contas do prefeito e da Mesa;

IV - de Direitos Humanos:

- a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e da cidadania;
- b) preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- c) assuntos relativos à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

§ 1º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados nesta Câmara.

§ 2º Os membros das comissões permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes.

§ 3º Os membros das comissões especiais e de representação serão nomeados pelo presidente, observado o parágrafo 1º deste artigo.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 4º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, indicadas e nomeadas.

§ 5º O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido ou bloco parlamentar em suas faltas e impedimentos ou renúncia.

Art. 90 O Presidente não participa das Comissões Permanentes.

Art. 91 A nenhum Vereador será permitido participar de mais de duas Comissões Permanentes, como membro efetivo, exceto nos casos em que, como suplente, tiver que substituir o titular.

Art. 92 As Comissões Permanentes serão compostas da seguinte forma:

- I – Legislação e Redação – (5) cinco membros;
- II – Administração e Serviços Públicos – (5) cinco membros;
- III – Finanças Públicas – (3) três membros;
- IV – Direitos Humanos – (3) três membros.

Art. 93 A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de dez dias a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das bancadas ou bloco partidário que não houverem manifestado dentro do prazo regimental.

Art. 94 O mandato da Comissão Permanente coincide com o mandato da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias

Seção I - Disposições Gerais

Art. 95 Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, composta de (3) três membros, exceto a de Representação que se constituirá com qualquer número.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, o Presidente de Comissão Temporária poderá solicitar prorrogação do prazo para a complementação de seu objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 96 As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - Processante.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias serão criadas pela Mesa imediatamente após ocorrido fato que as justifique, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme parágrafo 5º do artigo 98.

Seção II - Da Comissão Especial

Art. 97 As Comissões Especiais são constituídas para:

- I - apreciar veto a proposição de lei;
- II - apreciar projeto concedendo Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito;
- III - tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil;
- IV - estudar matéria não consubstanciada em proposição, desde que não seja de competência de comissão permanente.

Seção III - Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 98 A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 3º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão, recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de legislação, Justiça e Redação.

§ 4º Recebido o Requerimento, o Presidente despachará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que, auxiliada pelas Assessorias Técnicas da Casa, analisará as provas e o mérito da proposição, visando o aspecto constitucional dentro do princípio da competência e da atribuição.

§ 5º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emitirá parecer conclusivo sobre a criação da Comissão.

§ 6º No prazo de dois dias, constados da leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em plenário, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que excluirá o denunciante, observando a representação proporcional de partidos.

§ 7º Ficam excluídos de participar das Comissões Parlamentares de Inquérito os membros efetivos em exercício da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 99 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, solicitar informações dos membros do Poder Executivo Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 100 A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 1579 de 18/03/1952, que será submetido a plenário, para apreciação, e sua aprovação se dará por maioria absoluta dos membros a Câmara.

Art. 101 As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público competente, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou administrativa, se o infrator for servidor municipal.

Seção IV - Da Comissão de Representação



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 156
[Handwritten signature]

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 102 A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

§ 1º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário ou que tenham vínculo com o mesmo.

§ 2º Os membros de Comissão de Representação terão custeadas pela Câmara as despesas necessárias ao desempenho das suas incumbências.

§ 3º A Comissão de representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º É facultado ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão de Representação.

Seção V - Da Comissão Processante

Art. 103 A Comissão Processante é constituída conforme disposto na Lei Orgânica, destinando-se a analisar e emitir parecer nos casos de processo para perda de mandato de Vereador e Prefeito.

CAPÍTULO IV - Das Vagas nas Comissões

Art. 104 Dá-se vaga na Comissão com renúncia do mandato ou morte do Vereador.

Art. 105 Em caso de ausência ou impedimento do membro efetivo e de seu suplente, o líder da bancada ou do bloco partidário do efetivo indicará substituto ao presidente da comissão, mediante pedido deste.

Parágrafo único - Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião já iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO V - Dos Presidentes das Comissões

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 106 Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão as Comissões Permanentes e as temporárias, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das Salas da "Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos", para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, e o relator.

Parágrafo único Se no prazo fixado no artigo não se realizar a eleição do Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo Vereador mais idoso, até que a mesma se realize.

Art. 107 O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 108 Ao Presidente de Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias, bem como promover alterações necessárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presente;
- V - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- VI - conceder a palavra a membro da Comissão que a solicitar;
- VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VIII - submeter a matéria a votos terminada a discussão, e proclamar o resultado;
- IX - conceder vista de proposição a membro de Comissão;
- X - enviar a matéria conclusa à Secretaria do Legislativo;
- XI - solicitar ao Presidente da Câmara:

- a) exoneração: designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;
- b) diligências necessárias para facilitar o estudo das matérias.

XII - resolver as "questões de ordem";

XIII - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 109 O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo "voto de qualidade".



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 158
MUF

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 2º O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões de Comissões

Art. 110 As Comissões somente deliberam durante suas reuniões que, podem ser:

I - ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, em dia e horário fixados por seu Presidente, independentemente de convocação;

II - extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita de seu presidente, de ofício ou a requerimento.

§ 1º A presença dos membros às reuniões será registrada em livro próprio.

§ 2º Durante os recessos as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

Art. 111 A reunião de comissão não poderá coincidir com o horário de reunião da Câmara.

Art. 112 Aplicam-se às reuniões de comissão, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara.

Art. 113 Das reuniões serão lavradas atas, das quais constarão:

- I - data, hora e local de sua realização;
- II - nomes dos membros presentes;
- III - registros das proposições apreciadas, diligências requeridas com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas.

§ 1º A ata será discutida e votada na reunião subsequente.

§ 2º Na última reunião da sessão legislativa relativa ao término de mandato da comissão, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de membros.

§ 3º As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes na reunião em que foram dadas como aprovadas.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

CAPÍTULO VII - Da Ordem dos Trabalhos

Seção I – Disposições Gerais

Art. 114 Estando presente a maioria dos membros da comissão, seu presidente abrirá a reunião que obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - apreciação da pauta, compreendendo a discussão e votação de:

- a) proposições da comissão;
- b) parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;
- c) parecer sobre proposição que dispensar a apreciação do Plenário;
- d) encerramento da reunião.

Art. 115 No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:

I - lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido a discussão;

II - durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador, autoridade, representantes de classe ou qualquer membro de diretoria de associações ou entidades, se assim entender conveniente o presidente.

III - os representantes de classe e membros de diretorias de associações ou entidades deverão, através de ofício, inscrever-se para participarem das reuniões.

VI - qualquer membro da comissão poderá propor diligência, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição do parecer do relator a decisão a favor da proposta, que será decidida na mesma reunião, por maioria de votos.

Seção II - Do Parecer e do Voto

Art. 116 As Comissões têm o prazo de até (10) dez dias contados da distribuição dos processos para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe tenham sido submetidos.

Art. 117 Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre proposição sujeita a seu exame e deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

I - ser escrito em termos explícitos, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

II - incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;

III - ser composto de relatório, fundamentação e conclusão;

IV - a conclusão, acompanhando a consequência lógica do relatório e da fundamentação, deve ser explícita pela aprovação ou rejeição da proposição, conforme a natureza de sua competência;

§ 1º O Presidente da Câmara devolverá à comissão, para reexame, o parecer emitido em desacordo com as disposições regimentais.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá prorrogar o prazo uma única vez, por no máximo até (10) dez dias.

Art. 118 O parecer da Comissão é o pronunciamento da maioria dos votos presentes.

§ 1º Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º Ao emitir seu voto o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 119 O relator tem até cinco dias, após a distribuição da matéria, para emitir seu parecer, cabendo ao presidente da Comissão substituí-lo se exceder este prazo.

§ 1º Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista", pelo prazo de até dois dias, as proposições relatadas, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º No projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara.

Art. 120 Cabe ao Presidente da Câmara advertir por escrito a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo único - Se o término do prazo fixado no artigo anterior ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 163
KLL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 121 Os pareceres aprovados pelas comissões, deverão ser encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 122 A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 123 Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator através de voto.

§ 1º O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 124 A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei ou de resolução;
- III - projeto de Lei Complementar;
- IV - representação;
- V - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- VI - proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;
- VII - proposição que envolva aspecto político a critério do Plenário.

Art. 125 Não havendo parecer sobre as emendas e estado esgotado o prazo do artigo 120, o projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 126 Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação de preliminar.

Parágrafo Único - Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 127 Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa, determinando o Presidente da Câmara o seu arquivamento.

Seção II - Da Diligência



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 162
RLL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 128 O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso se deferido o pedido, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até trinta dias.

§ 2º Quando se tratar de projeto com pedido de urgência pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

§ 3º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII - Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 129 A requerimento escrito e devidamente fundamentado pelos presidentes das comissões ao Presidente da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

Art. 130 Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observadas a ordem decrescente de idade; na falta deste, o mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos poderão ser dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a três (3) dias para a apresentação do parecer.

Art. 131 A reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissões.

TÍTULO VI - Dos Debates

CAPÍTULO I - Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 132 Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente, à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 133 Todos os trabalhos do Plenário serão gravados para auxiliar a redação das atas e servir como documentação.

§ 1º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou classe, se configurem como crimes contra a honra, ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 2º Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos anais da Câmara.

Art. 134 Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra; ou
- IV - suspensão da reunião.

Art. 135 O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo III do Título III.

CAPÍTULO II Do Uso da Palavra

Art. 136 O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição e encaminhar votação;
- II - para discutir proposição;
- III - para pedir vista de proposição;
- IV - pela ordem;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 169
Kly

(continuação da Resolução nº 05/2000)

VII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

VIII - para solicitar retificação de ata.

Art. 137 Cada Vereador dispõe de cinco minutos para falar "pela ordem", em explicação pessoal, ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para os fins a que foi solicitada.

Art. 138 A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em casos de pedidos simultâneos.

Art. 139 O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo único – Em caso do vereador incorrer num dos incisos acima, ser-lhe-á retirada a palavra, e tomadas as medidas necessárias para a manutenção da ordem.

Art. 140 Os apartes e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador podem ser computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III - Dos Apartes

Art. 141 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte quando:

- I - O Presidente estiver usando da palavra;
- II - O orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - No encaminhamento de votação;
- IV - O orador estiver suscitando "questão de ordem";

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000

Fone: (031) 551-1466 - Geral - Fax: (031) 551-1645



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 105
X

(continuação da Resolução nº 05/2000)

V - Se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do artigo 31.

CAPÍTULO IV - Da Questão de Ordem

Art. 142 Considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião, a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica.

Art. 143 A questão de ordem é formulada, no prazo de até cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 144 A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de até dois dias, a contar da decisão.

§ 4º O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer, no prazo de até três dias, a contar do recebimento.

§ 5º Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F. 106
KEL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 145 A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

CAPÍTULO V - Da Explicação Pessoal

Art. 146 O Vereador pode usar da palavra, em explicação pessoal pelo prazo de até cinco minutos, observado o disposto no art. 139 e também o seguinte:

- I - somente uma vez;
- II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares, na mesma reunião.

TÍTULO VII - Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I - Das Proposições

Art. 147 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 148 São proposições do processo legislativo:

- I - proposta de Emenda à Lei orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de lei
- IV - projeto de resolução;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - veto à proposição de lei.

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- a) o requerimento;
- b) a indicação;
- c) a representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

- d) a emenda;
- e) o recurso;
- f) o parecer;
- g) a mensagem e matéria assemelhada;
- h) o substitutivo;
- i) a moção.

Art. 149 O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 2º A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em cinco dias, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la à exigência deste artigo, sendo, logo após, dada ao proponente, ciência de sua modificação.

Art. 150 Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto, ou se pronunciar em sua discussão.

II - emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar;

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 151 A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F. 168
Kell

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 3º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 152 A proposição constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

CAPÍTULO II - Da Distribuição de proposição

Art. 153 A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formaliza em despacho.

Art. 154 Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta das Comissões.

Parágrafo único - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e Redação e de Finanças Públicas, serão estas ouvidas em primeiro lugar, respectivamente.

Art. 155 Quando a Comissão de Legislação e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

CAPÍTULO III - Dos Projetos

Seção I - Disposições Gerais

Art. 156 Os projetos de lei, de lei complementar, de resolução e de decreto legislativo, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 109
[Signature]

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Parágrafo único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 157 Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - ao Vereador;
- IV - à comissão;
- V - aos cidadãos;

Art. 158 Será dada ampla divulgação aos projetos de lei orgânica, estatuto e códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 159 Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação de receita e o disposto no art. 118, § 2º da Lei Orgânica.
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara

Art. 160 Para os projetos de Lei com proposta de modificação de denominação de vias e edifícios públicos, serão observadas as seguintes formalidades:

Parágrafo Único - A Câmara Municipal providenciará consulta aos moradores da via ou da região onde se encontra o edifício público.

SEÇÃO II - Das Peculiaridades dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 161 Os projetos de Resolução são destinados a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, e que produza seus efeitos internamente.

Art. 162 Os projetos de Decreto Legislativo são destinados a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 170
Kell

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 163 As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário, no prazo de até cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 164 O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 165 A matéria impregnada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de até oito dias, devendo o Plenário deliberar em até vinte dias.

Parágrafo único - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 166 A Resolução e Decreto Legislativo aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO III - Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 167 A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - de, no mínimo, (1/3) um terço dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito;

§ 1º As regras de matéria de iniciativa privativa, pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de sítio ou defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

Art. 168 A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 169 Recebida a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada, permanecendo na Secretaria, durante o prazo de cinco dias, para receber emenda.



SEC 171
vuf

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 170 Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de até dez dias úteis, após o que é incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 171 Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer no prazo de cinco dias úteis, após o que, a proposta é incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno, vencido o interstício presente no artigo 168.

Art. 172 Aprovada em segundo turno, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de até cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 173 A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 174 Os projetos de que trata esta subseção serão imediatamente distribuídos em avulsos aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos, para no prazo de quinze dias úteis, receber parecer.

§ 1º Nos primeiros cinco dias úteis do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

- a) sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos ou serviço da dívida;
- c) sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 4º Vencido o prazo do § 1º, o parecer será enviado à Mesa, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 175 Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até o dia dez de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia dez de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até cinco dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Parágrafo Único – Os projetos referidos neste artigo, têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art. 179.

Art. 176 Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Legislação e Redação, para, apresentar parecer de redação final, no prazo de cinco dias.

Art. 177 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de lei.

Art. 178 Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III -Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 179 O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "quorum" especial para apreciação.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 180 Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão se reunir conjuntamente, para, no prazo de até dez dias emitirem parecer.



SEC 173
NW

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 181 A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, e mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá as demais matérias em pauta.

Parágrafo único - A comunicação será feita pela Secretaria ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 182 Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

SUBSEÇÃO IV - Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito

Art. 183 Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º Os projetos a que se refere esta subseção, após protocolados, serão encaminhados pela presidência, diretamente à Comissão Especial.

§ 2º A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar o seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 3º É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de dois projetos de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

§ 4º Os pareceres e votos emitidos aos projetos desta subseção não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer, sem emitir relatório ou opinião sobre o mérito, citando apenas, o número do projeto.

Art. 184 A votação dos projetos desta subseção será feita através de escrutínio secreto, cabendo ao Presidente divulgar o resultado, sem o número de votos, anunciando o nome do homenageado somente quando aprovado.

Art. 185 A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, em dia e hora marcados pelo Presidente, de preferência dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.



SEC 174
XEU

(continuação da Resolução nº 05/2000)

SUBSEÇÃO V - Da Reforma ou Modificação do Regimento Interno

Art. 186 O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa:

- I - da Mesa da Câmara;
- II - de (1/3) terços dos membros da Câmara.

§ 1º O projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de até (15) quinze dias.

§ 2º O projeto e emendas serão apreciados por uma Comissão Especial constituída na forma deste Regimento.

§ 3º O projeto de que trata esta subseção sujeita-se às demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Art. 187 A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição, mandando tirar cópias no interregno das reuniões.

SEÇÃO IV - Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I - Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 188 A Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução e de decreto legislativo destinados a fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observada a legislação pertinente.

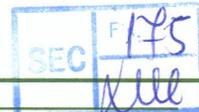
Art. 189 Os projetos de que trata esta subseção sujeitam-se às demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO II - Da Prestação e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 190 O Prefeito apresentará à Câmara Municipal relatório de sua administração incluindo as contas do exercício anterior, observada a legislação pertinente.

§ 1º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Comissão de Finanças Públicas procederá, ex-officio, à tomada de contas.

Art. 191 O Presidente da Câmara prestará contas de sua administração ao Tribunal de Contas do Estado, observada a legislação específica.

Art. 192 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do município, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo às Comissões de Finanças Públicas, e de Legislação, Justiça e Redação para, em até (20) vinte dias úteis, emitirem pareceres fundamentados e conclusivos, que concluirá por projeto de resolução.

Art. 193 Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de até dez dias para apresentação de emendas.

§ 1º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de (2/3) dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º Aprovado, o projeto será encaminhado à comissão competente, para a redação final.

Art. 194 Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 195 Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, deverá o parecer ser incluído na pauta, com preferência sobre os demais projetos na discussão e votação.

SEÇÃO V - Do Veto à Proposição de Lei

Art. 196 O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído a comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias úteis, contados do despacho de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 176
M

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Parágrafo único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

Art. 197 A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198 Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final., ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 199 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VI - Das Emendas, Subemendas e Substitutivo

Art. 200 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, aglutinar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 2º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 3º Emenda modificativa ou de redação é a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsos manifestos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição.

§ 5º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC
FFF
NUL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 201 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre a emenda com a mesma finalidade.

Art. 202 As emendas podem ser apresentadas até o início da votação em primeira discussão.

SEÇÃO VII - Da Indicação, da Representação e da Moção

Art. 203 O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º As proposições, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião, exceto a indicação, que após protocolada, será devidamente encaminhada pela Secretaria.

§ 2º As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Art. 204 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere às autoridades competentes medidas de interesse público.

Art. 205 Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal

Parágrafo único - A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 206 Moção é a manifestação que expressa o pensamento da Câmara Municipal em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Parágrafo único - A Moção pode ser de aplauso, apoio, pesar e repúdio.

Art. 207 As Moções de Aplauso só poderão ser concedidas a pessoas e entidades, pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

I – Prestação de relevantes serviços à comunidade, desde que as pessoas não sejam remuneradas de forma sistemática para a prestação de tal serviço;

II – Que tenham se destacado a nível nacional e internacional, com feitos relevantes, engrandecendo o nome de Ouro Preto.

Art. 208 Quando o mérito for dado a uma entidade, a Moção deverá ser a ela concedida e não aos seus dirigentes.

Art. 209 O Vereador só poderá propor a concessão de no máximo (03) três Moções por mês.

Art. 210 A proposta de Moção será apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que, obrigatoriamente, emitirá parecer conclusivo sobre sua aprovação, ou rejeição, com análise sobre o mérito.

SEÇÃO VIII - Do Requerimento

SUBSEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 211 Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara ou de comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 212 Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma prevista neste Regimento para tal, e sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - a deliberação do Plenário.

III - Avaliação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, exceto aqueles sujeitos a deliberação do Presidente.

SUBSEÇÃO II – Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente

Art. 213 É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

- I - a palavra, ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse do Vereador
- IV - a retificação de ata;
- V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - a inserção de declaração de voto em ata;
- VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a verificação de votação;
- IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- X - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
- XI - a discussão por partes;
- XII - a votação por partes ou no todo;
- XIII - para o orador concluir o seu discurso;
- XIV - a anexação de matéria idênticas ou semelhantes;
- XV - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XVIII - o encerramento de discussão de qualquer proposição;
- XIX - a designação de substituto a membro de Comissão na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;
- XX - a constituição de Comissão de Inquérito, na forma deste Regimento.
- XXI - prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XXII - retirada de proposição de autoria do Prefeito Municipal, pelo líder.
- XXIII - Prorrogação do horário das reuniões

Parágrafo único - Os requerimentos constantes dos itens XVIII e XIX só serão recebidos pela Mesa se apresentados por escrito.

SUBSEÇÃO III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 214 É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item IX do artigo 213.
- II - a suspensão da reunião em regozijo ou pesar;
- III - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo;



(continuação da Resolução nº 05/2000)

- IV - a retirada de proposição com parecer favorável;
- V - a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VI - o adiamento da discussão;
- VII - a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria, ressalvada a cronologia;
- VIII - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- IX - a votação por determinado processo;
- X - a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento para discussão imediata;
- XI - o adiamento da votação;
- XII - a inclusão na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XIII - informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- XIV - a constituição de Comissão Especial;
- XV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XVI - desarquivamento de proposição;
- XVII - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;
- XVIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;
- XIX - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal;
- XX - convocação de reunião extraordinária.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos XII, XVI, XVII, XX, XXI e XXII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII - Das Deliberações

CAPÍTULO I - Da Discussão

Art. 215 Discussão é a fase por que passa a proposição quando em debate no plenário.

Art. 216 Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 217 Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura deste antes do debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 181
Kul

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 218 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente, observado o disposto nos artigos 174 § 1º e 194.

Art. 219 A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, poderá ser alterada nos casos de adiamento, ou nos casos de urgência, a critério da Mesa.

Art. 220 Passam por duas discussões os projetos de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e de Resolução, com a exceção dos projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito.

§ 1º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 2º Os projetos concedendo Título de Cidadão Honorário ou Diploma de Honra ao Mérito têm apenas uma discussão, bem como os requerimentos, representações e moções.

Art. 221 O autor pode retirar seu projeto em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, determinando o seu arquivamento.

Parágrafo único - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator, e na ausência deste, o Presidente de Comissão.

Art. 222 Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de (15) quinze dias, ouvido o Plenário, se aprovado por maioria absoluta.

§ 1º O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado pela Lei Orgânica e demais leis, só será recebido se sua aprovação não importa na perda do prazo para apreciação da matéria.

§ 2º Caso seja rejeitado o requerimento de adiamento, outros por ventura existentes com o mesmo objetivo serão arquivados.

Art. 223 O Vereador pode solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de até (72h) setenta e duas horas.

§ 1º A vista é concedida até o momento de se anunciar a 2ª votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em quarenta e cinco dias, o prazo máximo de vista é de até vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F182
Mull

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 224 Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Na 1ª discussão, vota-se somente o projeto com pareceres, ressalvadas as emendas e substitutivos.

§ 2º Aprovado o projeto em 1ª discussão, é encaminhado às comissões competentes para emitirem pareceres sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para 2ª discussão.

Art. 225 Na 2ª discussão, só se admitem emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

Art. 226 Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

Parágrafo único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Presidente, a requerimento, ou a *ex officio* assim o deliberar.

Art. 227 Após discussão única ou 2ª discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura de seu inteiro teor.

Parágrafo Único - Quando o projeto receber emendas e estas forem aprovadas, pode a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, apresentar o parecer de Redação Final na mesma reunião.

CAPÍTULO II - Da Votação

Art. 228 As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 229 A votação é o complemento da discussão.

§ 1º a cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

- a) por falta de quorum;
- b) pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação

§ 3º cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada de Vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 230 Só pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros pode a Câmara Municipal:

- I - conceder isenção fiscal;
- II - decretar a perda de mandato do Prefeito, nos termos da legislação específica;
- III - perdoar dívida, nos casos de calamidade, se comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- IV - aprovar empréstimos, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
- V - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do município;
- VI - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;
- VII - venda, doação ou permuta de bens imóveis, ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;
- VIII - perda do mandato do Vereador, observada a legislação pertinente.

Art. 231 Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I - convite ao Prefeito e convocação de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração direta ou indireta;
- II - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;
- III - fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - derrubada de veto do Prefeito a projeto de lei.
- V - modificação de denominação dada a logradouros públicos com mais de (10) dez anos.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento de convocação de Secretário Municipal ou de dirigentes de entidades de administração direta ou indireta, os Vereadores, dentro de (72) setenta e duas horas, deverão encaminhar à Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

CAPÍTULO III - Dos Processos de Votação

Art. 232 Três são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 233 Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 234 A votação é nominal quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, fazendo, por escrito a anotação dos nomes dos que votarem "sim", dos que votarem "não" e daqueles que se abstiverem quanto à matéria em exame.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitido o voto de Vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 235 O Presidente da Câmara Municipal participa somente nas votações secretas, quando houver empate, nas votações públicas, e quando exigido o quorum qualificado.

Art. 236 A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições;
- II - Projeto de Resolução concedendo Título de Cidadão Honorário;
- III - Projeto de Resolução concedendo Título de Honra ao Mérito;
- IV - Veto a proposição de Lei;
- V - cassação ou suspensão de mandato;
- VI - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Art. 237 Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência



(continuação da Resolução nº 05/2000)

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - chamada do Vereador para votação pela ordem de assinatura no livro de presença;
- V - colocação, pelo votante, da cédula de votação na urna;
- VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura de urna, retirada das cédulas de votação, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e o número de votantes;
- IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II, que não permita identificar com clareza a manifestação de voto, ou que permita a identificação do Vereador votante;
- XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação

Art. 238 As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 239 A falta de número para votação não prejudica a discussão de matérias, as quais serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, apenas para votação, sem discussão.

Art. 240 Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 241 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto, a requerimento por escrito, na reunião seguinte.

Art. 242 Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

Art. 243 Considera-se "prejudicada" a proposição que teve a maioria de votos mas não alcançou o quorum necessário, sendo determinado o seu arquivamento, com exceção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.



(continuação da Resolução nº 05/2000)

CAPÍTULO IV - Do Encaminhamento de Votação

Art. 244 Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 245 O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, limitando-se à forma de votação, observada as normas desse Regimento Interno.

CAPÍTULO V - Do Adiamento de Votação

Art. 246 A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte, quando a matéria não será novamente discutida.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII - Da Verificação de Votação

Art. 247 Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação, de quorum, ou que se abstenha de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 187
WUP

(continuação da Resolução nº 05/2000)

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

TÍTULO IX - Da Redação Final

Art. 248 Aprovado o projeto em 2ª votação, o mesmo é encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão emitirá parecer dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Comissão tem o prazo máximo de até vinte e quatro (24) horas após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto para oferecer a redação final.

§ 3º Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

§ 4º Na apreciação da Redação final, o parecer e a sua discussão limitam-se aos termos de sua redação, sem qualquer referência ao mérito da matéria.

Art. 249 A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - do interstício;
- II - da distribuição de avulsos;
- III - da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 250 Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições e para aclarar o seu texto.

Art. 251 A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por cinco (5) minutos.

Art. 252 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Nos casos em que tenha havido emendas ou modificações, cópias de tais documentos acompanharão a Proposição de Lei.



SEC 188
MUL

(continuação da Resolução nº 05/2000)

TÍTULO X - Da Promulgação das Leis e Resoluções

Art. 253 A proposição de Lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo máximo de quinze dias contados da data de seu recebimento:

- I - se aquiescer, sancionar-la-á; ou
- II - se a considerar, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§ 1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara

§ 4º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 254 Serão registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, originais de proposições de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no art. 244, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

TÍTULO XIII - Da Divulgação e Publicação de Atos da Câmara Municipal

Art. 255 Para efeito do cumprimento do estabelecido neste Título, entenda-se como as seguintes matérias: proposição de lei, resolução, decreto legislativo, portaria, ato do Presidente, indicação, requerimento, representação e moção.

Art. 256 A divulgação dos atos a que se refere o artigo anterior far-se-á, através de:

- I - afixação de cópias dos mesmos em quadro localizado na Casa da Câmara ou publicação de resumos no órgão em informativo do legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC 189
Muf

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 257 A Câmara Municipal manterá, em caráter permanente, o seu Quadro Informativo no saguão de entrada da Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos.

§ 1º Além dos documentos citados no art. 255 e dos editais de concorrência pública do Município, qualquer peça só poderá ser afixada no Quadro Informativo após autorização da Presidência, ou de funcionário por ela designada.

§ 2º Num prazo máximo de dois dias após cada reunião, a Mesa providenciará para que sejam afixados no Quadro Informativo os principais dados das proposições apresentadas na ocasião.

§ 3º Os atos normativos serão afixados e publicados na íntegra.

TÍTULO XII - Disposições Finais

Art. 258 O Prefeito ou Secretário Municipal poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua competência.

Parágrafo único - Enquanto na Câmara, o Prefeito e o Secretário Municipal ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 259 A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado e da União é assinada pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meios de ofícios.

Art. 260 As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento do serviço da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

Art. 261 A Presidência providenciará, no início de cada Sessão Legislativa, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 262 Este Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado pelo quorum qualificado.

Art. 263 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

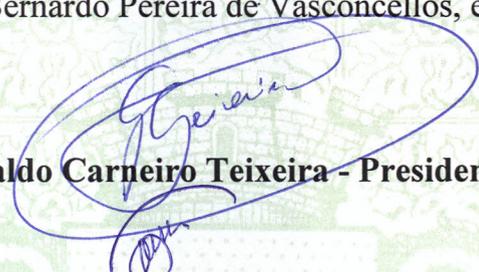
SEC 190
KUF

(continuação da Resolução nº 05/2000)

Art. 264 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 265 Revogam-se as disposições em contrário e em especial, as Resoluções nºs : 04/76, de 31/08/76; 13/80, de 22/12/80; 16/82, de 27/12/82; 31/96, de 23/12/96, 04/97, de 1º/09/97 e 01/99, de 14/04/99.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 07 de agosto de 2000.


Geraldo Carneiro Teixeira - Presidente


Geraldo Afonso de Oliveira - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 07 de agosto de 2000.


Silvério José Marotta - Diretor Geral